



Contrato nº 0046/2022 - SEUMA
Cotação Eletrônica nº 2022/12480 – SEPLAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA CLEIDE GOMES MARTINS, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEIDE GOMES MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, localizada na Rua Monsenhor Holanda, nº 1300, Centro, Nova Russas, Ceará, CEP: 62.220-000, com endereço eletrônico isaservicosevariedades@yahoo.com.br, telefone: (88) 99443-8995, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CLEIDE GOMES MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 2001028144782, inscrito no CPF sob o nº 885.201.023-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Eurípides Tavares, s/n, Bairro Universidade, Nova Russas, Ceará, CEP: 62.220-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica nº 2022/12480 – SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Cotação Eletrônica nº 2022/12480 – SEPLAG e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de resmas de papel A3 destinadas à atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

3.2. Do item contratado:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFIT A3, GRAMATURA 75G, DIMENSÕES 297X420 MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 5 RESMAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL:					R\$
1.250,00					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2401.04.122.0500.2.447.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - RECURSO MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo no Almoxarifado, situado no Paço Municipal de Sobral, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte da CONTRATADA, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do material será conforme necessidade informada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, com solicitação antecipada de até 04 (quatro) dias.

10.1.3. O material solicitado deverá ser entregue no local indicado no item 10.1.1. deste termo, conforme DEMANDA, no prazo não superior a 04 (quatro) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

10.1.7. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

H



10.2.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

10.2.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

f



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

Y



q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Y



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 01 de julho de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387
DN: c=BR, o=ICP, Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CLEIDE GOMES MARTINS:88520102387

CLEIDE GOMES MARTINS
CONTRATADA


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. OSYARA S. DE O. LIMA
CPF: 622.202.923-04
2. Antônia Cristina F. Fonteles Lopes
CPF: 300.502.633-15

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022-SESEP - SUB-ROGAÇÃO - CONTRATANTE/SUB-ROGANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **SUB-ROGADA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, representada por seu titular, o Sr. David Machado Bastos. **CONTRATADA/ANUENTE:** CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 02.966.986/0001-84. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, direitos, deveres e obrigações do Contrato n° 024/2022-SESEP, celebrado com a empresa Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de internalização e requalificação da rede de Iluminação Pública do Centro Histórico do Município De Sobral", oriundo da Concorrência Pública N° 006/21-SESEP. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo de sub-rogação tem como fundamento as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, os arts. 346 a 351 do Código Civil, bem como a Lei Municipal n° 1.607/2017, alterada pela Lei Municipal n° 2.052/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO:** Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:** A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato n° 024/2022-SESEP, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente; **CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA:** A SUB-ROGANTE durante a execução do contrato, ora sub-rogado, atuará como interveniente, de modo a realizar o seu devido acompanhamento e auxiliar, quando necessário, para garantir o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais avençadas. **CLÁUSULA SEXTA - DA ANUENTE:** A ANUENTE declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da SUB-ROGADA, a seguir: 28. 15. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 51. 00. 1. 500. 0000. 00. - (Recurso ordinários) e 28. 15. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 51. 00. 1. 701. 0000. 00. - (Outras Transferências de Convênio ou Repasses dos Estados). **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. Sobral/CE, 06 de julho de 2022. Assinam: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário da Executiva da Conservação e Serviços Públicos; David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura; Pedro Alcântara Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes da Contratada/Anuente; Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - Coordenador Jurídico da SESEP. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 0046/2022 - SEUMA/COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 2022/12480 - SEPLAG. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.772.058/0001-04, representada neste ato por Cleide Gomes Martins. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado à Cotação Eletrônica n° 2022/12480 - SEPLAG. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de resmas de papel A3 destinadas a atender as necessidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **DO VALOR GLOBAL:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais). **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O Contrato resultante da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, e prazo de execução de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 01 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0027/2019 - SEUMA TOMADA DE PREÇOS N° 0043/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ n° 04.929.389/0001-05, neste ato representado por IGOR LUCETTI SOUSA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato n° 0027/2019 - SEUMA, referente ao Processo n° P204348/2022, tem por objeto a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS n° 0043/2019 - SEUMA, e nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n° 0027/2019 - SEUMA em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 10 de junho de 2022 e término em 04 de fevereiro de 2023, e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 300 (trezentos) dias, com início em 30 de agosto de 2022 e término em 25 de junho de 2023. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 09 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL - IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2022 - No dia 06 de julho de 2022, depois de saneado todo procedimento e ter a constatação da regularidade dos atos procedimentais, em cumprimento à Lei Municipal n° 2.252, publicada no Diário Oficial do Município n° 1.351, de 15 de junho de 2022, a autoridade competente torna público o RESULTADO FINAL DO IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2022, decorrente da avaliação técnica feita pela Comissão Julgadora, instituída pela Portaria n° 04/2022, com base no REGULAMENTO ÚNICO DE FESTIVAIS E QUADRILHAS JUNINAS 2022, constante no ANEXO II da CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 PARA O IV FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL - FEDERADO (FEQUAJUCE), publicado no Mapa Cultural de Sobral através do link <https://cultura.sobral.ce.gov.br/opportunidade/3844/>, bem como no site institucional da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT) através do link <https://secult.sobral.ce.gov.br/noticias/principais/151-inscricoes-abertas-para-o-iv-festival-regional-de-quadrilhas-juninas-de-sobral>. Sobral, 06 de julho de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

PREMIAÇÃO PARA GRUPOS JUNINOS (INCISOS I, II E III DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2.252/2022)					
COLOCAÇÃO	QUADRILHA	INSCRIÇÃO	CPF REPRESENTANTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º lugar	Luar do Seridó	em-1269834459	016.507.063-32	209,80 (Desempate: Subsequência Evolução)	R\$ 5.000,00
2º lugar	Flor de Coratú	em-1273444024	044.962.063-82	209,80	R\$ 3.000,00
3º lugar	Flor de Mandacari	em-1567969698	000.907.893-26	209,60	R\$ 2.000,00

PREMIAÇÃO DE DESTAQUES:					
CATEGORIA MELHOR NOVO					
LEI N° 2.252/2022, ART. 3º, IV					
PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00					
QUADRILHA	INSCRIÇÃO	CPF REPRESENTANTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	
Luar do Seridó	em-1269834459	016.507.063-32	180,00	R\$ 166,66	
Flor de Coratú	em-1273444024	044.962.063-82	180,00	R\$ 166,66	
Flor de Mandacari	em-1567969698	000.907.893-26	180,00	R\$ 166,66	
Arraiá da Juventude	em-1783981128	056.464.473-05	180,00	R\$ 166,66	
Festa no Roça	em-30159190	049.352.633-18	180,00	R\$ 166,66	
Amor Junino	em-1511597787	028.194.003-70	180,00	R\$ 166,66	

CATEGORIA MELHOR NOVA					
LEI N° 2.252/2022, ART. 3º, V					
PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00					
QUADRILHA	INSCRIÇÃO	CPF REPRESENTANTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	
Luar do Seridó	em-1269834459	016.507.063-32	180,00	R\$ 166,66	
Flor de Coratú	em-1273444024	044.962.063-82	180,00	R\$ 166,66	
Flor de Mandacari	em-1567969698	000.907.893-26	180,00	R\$ 166,66	
Arraiá da Juventude	em-1783981128	056.464.473-05	180,00	R\$ 166,66	
Festa no Roça	em-30159190	049.352.633-18	180,00	R\$ 166,66	
Amor Junino	em-1511597787	028.194.003-70	180,00	R\$ 166,66	

CATEGORIA MELHOR MARCADOR					
LEI N° 2.252/2022, ART. 3º, VI					
PREMIAÇÃO POR CATEGORIA: R\$ 1.000,00					
QUADRILHA	INSCRIÇÃO	CPF REPRESENTANTE	PONTUAÇÃO	PREMIAÇÃO INDIVIDUAL	
Luar do Seridó	em-1269834459	016.507.063-32	150,00	R\$ 166,66	
Flor de Coratú	em-1273444024	044.962.063-82	150,00	R\$ 166,66	
Flor de Mandacari	em-1567969698	000.907.893-26	150,00	R\$ 166,66	
Arraiá da Juventude	em-1783981128	056.464.473-05	150,00	R\$ 166,66	
Festa no Roça	em-30159190	049.352.633-18	150,00	R\$ 166,66	
Sobral Junino	em-2001020461	642.097.763-09	150,00	R\$ 166,66	